



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 055/2024

Processo Administrativo nº 59.975/2023 – Pregão Eletrônico nº 326/2023

Contrato nº 055/2024

Processo Administrativo nº 59.975/2023 – Pregão Eletrônico nº 326/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **BARRFAB IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR JUNTO AO HOSPITAL “JARDIM DO BAIRRO” – MESA CIRÚRGICA

Valor: **R\$ 418.218,00 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e dezoito reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 329 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, senhor **MARCELLO LANEZA FELÍCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.957.432-2 e CPF nº 190.950.488-29, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BARRFAB IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Mário Ely, nº 271 – Bairro Cinquentenário - município de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.836.248/0001-12, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº 59.975/2023 – Pregão Eletrônico nº 326/2023**, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR JUNTO AO HOSPITAL “JARDIM DO BAIRRO” – MESA CIRÚRGICA** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA; c) garantia de no mínimo 24 meses, conforme determina o TR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A empresa compromete-se a entregar e instalar os equipamentos nos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.1.1 - A entrega e execução dos serviços de instalação e manutenção deverá ser estritamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e ter início conforme cronograma anexo ao Termo de Referência, a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2 – A CONTRATADA oferecerá a garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, contando a partir do aceite do objeto.

2.3 – O **prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 055/2024

Processo Administrativo nº 59.975/2023 – Pregão Eletrônico nº 326/2023

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O equipamento deverá ser entregue no Hospital “Jardim do Bairro”, sito à Rua Padre Salustio Rodrigues Machado, nº 31, Vila dos Lavradores, em até 60 (sessenta) dias, salvo se ocorrer atrasos por conta da contratante, devido a obra estar em andamento.

3.2 – O valor do frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.3 – O equipamento deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

3.4 – A CONTRATADA deverá montar e instalar o equipamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **418.218,00 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e dezoito reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	MESA CIRÚRGICA; BASE RETANGULAR FABRICADA EM CHAPA DE AÇO COM ESPESSURA MÍNIMA CAPAZ DE SUPORTAR OS MAIS DIVERSOS PROCEDIMENTOS, COM REVESTIMENTO EM ABS REFORÇADO, CONTRA IMPACTOS E DESINFETANTES. A MOVIMENTAÇÃO DA BASE DEVE SER REALIZADA ATRAVÉS DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) RODÍZIOS COM GIRO DE 360°, COM BLOQUEIO E DESBLOQUEIOS MOTORIZADOS, ACIONADOS ATRAVÉS DE TECLAS PELO CONTROLE REMOTO E NO PAINEL DE CONTROLE NA COLUNA DA MESA. COLUNA DE ELEVAÇÃO DEVE SER COMPOSTA DE COLUNAS GUIAS COM HASTES GUIAS DE AÇO E CROMO DURO RETIFICADO E POR TRÊS SEÇÕES GARANTINDO UM MAIOR CURSO, COM ALTURA MÍNIMA MENOR. OS MOVIMENTOS DE ELEVAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA ELÉTRICO, ACIONADO POR CONTROLE REMOTO A CABO E NA PRÓPRIA COLUNA DA MESA. CHASSI A ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, PERFILADA, SISTEMA QUE PERMITE MAIOR RIGIDEZ E PROPORCIONA BLINDAGEM DE TODO SISTEMA INTERNO EVITANDO A PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS, FACILITANDO A LIMPEZA. ARTICULÁVEL E DIVIDIDA EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) SEÇÕES (CABECEIRA, DORSO DO TAMPO, COMPLEMENTO DO DORSO, ASSENTO DO TAMPO, PERNAS BIPARTIDAS). RÉGUAS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA COLOCAÇÃO DE ACESSÓRIOS. A MESA ATENDE E POSSUI CERTIFICAÇÃO DAS NORMAS ABNT E IEC - IEC 60601- IEC 60601-1-2 E IEC 60601-2-46. A CAPACIDADE DA MESA É PARA PACIENTES DE ATÉ 400KGS. TAMPO RADIOTRANSARENTE AO USO INTENSIFICADORES DE IMAGENS, RAO X EM TODA A SUA EXTENSÃO, SENDO FABRICADO EM FENOLITE, COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DE 360 MM PARA A DIREITA E 300 MM PARA A ESQUERDA, ATRAVÉS DO USO DE CONTROLE REMOTO. DIVIDIDO EM ATÉ 05 (CINCO) SEÇÕES: CABECEIRA, DORSO DO TAMPO, COMPLEMENTO DO DORSO, ASSENTO DO TAMPO, PERNAS BIPARTIDAS). A MESA ATENDE E POSSUI NORMAS DE CERTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO RDC 59/2000. MOVIMENTOS DA MESA: MOTORIZADOS: OS MOVIMENTOS DE SEMI-FLEXÃO DE PERNAS E COXAS, SEMI SENTADO, EXTREMA LORDOSE, LITOTÔMICA, PARA OPERAÇÃO DE TIREÓIDE, TRENDELEMBURG, PROCLIVE OU REVERSO DE TRENDELEMBURG, LATERAL ESQUERDO, LATERAL DIREITO, DORSO, FLEX E REFLEX E DESLOCAMENTO LONGITUDINAL SÃO REALIZADOS POR ATUADORES ELÉTRICOS LINEARES, ACIONADOS POR MEIO DE CONTROLE REMOTO A CABO E NA PRÓPRIA ESTRUTURA DA COLUNA DA MESA. ACOMPANHA A MESA BATERIAS ESPECIAIS COM NO MÍNIMO UMA SEMANA. O ESTADO DE CARGA DAS BATERIAS É CONTROLADO ELETRONICAMENTE E INDICADO VISUALMENTE. PNEUMÁTICOS: SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DAS PERNAS QUE SÃO BIPARTIDAS EM V E REMOVÍVEIS. MECÂNICOS: SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DA CABECEIRA QUE É REMOVÍVEL. CONTROLES: ACOMPANHA A MESA NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CONTROLES: CONTROLE REMOTO COM FIO E CONTROLE DE EMERGÊNCIA NO PAINEL DE CONTROLE NA COLUNA DA MESA, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE TECLAS: TECLA PARA BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DAS DEMAIS TECLAS E FUNÇÕES DO TECLADO; TECLA PARA ELEVAR O TAMPO DA MESA; TECLA PARA ABAIXAR O TAMPO DA MESA; TECLA PARA ELEVAR O DORSO DA MESA; TECLA PARA ABAIXAR O DORSO DA MESA; TECLA PARA MOVIMENTO DE TRENDELEMBURG E TECLA PARA MOVIMENTO DE REVERSO DE TRENDELEMBURG; TECLA PARA INCLINAR LATERALMENTE O TAMPO DA MESA PARA A ESQUERDA; TECLA PARA INCLINAR LATERALMENTE O TAMPO DA MESA PARA A DIREITA; TECLA PARA TRAVAR (BLOQUEAR O DESLOCAMENTO DA MESA SOBRE AS RODAS); TECLA PARA LIBERAR PERMITIR O DESLOCAMENTO DA MESA SOBRE AS RODAS); TECLA PARA MOVIMENTAR O TAMPO DA MESA LONGITUDINAL E HORIZONTALMENTE EM DIREÇÃO ÀS PERNAS E TECLA PARA MOVIMENTAR O TAMPO DA MESA LONGITUDINAL E HORIZONTALMENTE EM DIREÇÃO A CABEÇA; TECLA PARA MOVIMENTO DE FLEX E TECLA PARA MOVIMENTO DE REFLEX.ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A MESA: 01 JOGO DE COLCHONETES INJETADOS EM PU; 01 PAR DE SUPORTES DE BRAÇOS; 01 PAR DE SUPORTES DE PORTA-COXA; 01 ARCO DE NARCOSE EM L; 01 PAR DE OMBREIRAS; 1 KIT DE TRAÇÃO ORTOPÉDICA COM CARRINHO DE TRANSPORTE; 1 PAR DE BOTAS MECÂNICAS PARA VIDEOCIRURGIA; 1 KIT PARA CIRURGIAS DE OMBRO COM DIVISÃO EM 3 PARTES COM SUPORTE DE CABEÇA. OBS.: TODOS OS ACESSÓRIOS DEVERÃO SER ORIGINAIS DO FABRICANTE DA MESA. MARCA E MODELO: BARRFAB/BF683 BF683 TDF 300
QUANTIDADE	03 unidades
VALOR UNITÁRIO	R\$ 139.406,00
VALOR TOTAL	R\$ 418.218,00



Contrato nº 055/2024

Processo Administrativo nº 59.975/2023 – Pregão Eletrônico nº 326/2023

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 08 – APARELHOS EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 05.100.0181 – BÔNUS ASSINATURA PETRÓLEO – FICHA 329 – NOTA DE RESERVA 2297 – NOTA DE EMPENHO 3079.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 – O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 – Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 055/2024

Processo Administrativo nº 59.975/2023 – Pregão Eletrônico nº 326/2023

8.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

101.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de fevereiro de 2024.

MARCELLO LANEZA FELICIO
Secretário Municipal de Saúde

BARRFAB IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: